



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 97, DE 10 DE MARÇO DE 1976

Autoriza a aquisição, mediante desapropriação amigável ou judicial, de área destinada à construção de uma unidade sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, para a edificação de uma unidade sanitária, uma área de 1.275,00 m² (um mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados), compreendida pelos lotes nºs 15, 16 e 17 da quadra nº 4 do loteamento Vila Rio Claro, à Rua José Reinaldo Vieira, nesta cidade, pertencente a Jeronymo Damasceno Ribeiro e sua mulher, ao preço de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com a aquisição de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), sob o seguinte código:

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 25 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

13000000,00 - SAÚDE E SANEAMENTO

13750000,00 - SAÚDE

13754280,00 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

13754281,22 - Construção de Unidade Sanitária

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Organização de Saúde do Estado de Goiás (OSEO), ou a quem esta determinar, para o fim previsto no art. 1º, o imóvel a ser adquirido na conformidade da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de março de 1976.

Assinatura
Assinatura